



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Home Page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**

**DATA DE ABERTURA: 16 de abril de 2018.**

**HORÁRIO: 09:00 horas.**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Estadual da Fazenda, na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco C, Térreo, Centro Administrativo, Teresina – Piauí.

A Pregoeira da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ, designada pela Portaria GASEC nº 145/2017, de 23/06/2017, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 0066.000.07970/2017-0**, comunica aos interessados que fará realizar licitação do **tipo menor preço por lote**, sob a modalidade **Pregão Presencial**, visando à contratação de fornecedor de água potável, através de carro pipa, para o Posto Fiscal de Cova Donga, localizado no município Pio IX, na BR 020, 6ª Região Fiscal, cuja descrição encontra-se de forma clara e precisa nas **especificações constantes neste Edital e seus anexos**, nos termos da Lei nº 6.301 de 07/01/2013 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; da Lei nº 8.666, de 21.06.93; do Decreto estadual nº 11.346/04, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

**DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:** A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

**OBJETO:** Contratação de fornecedor de água potável, através de carro pipa, para consumo humano, a ser efetuado sob demanda, para o Posto Fiscal de Cova Donga, localizado no município Pio IX, na BR 020, 6ª Região Fiscal.

Os interessados em participar poderão comparecer ao prédio do Bloco ‘C’, Térreo, da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, Sala da Comissão Permanente de Licitação,



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO  
Home Page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

Centro Administrativo, localizada na Avenida Pedro Freitas, s/n<sup>o</sup>, Teresina/PI, a partir desta data, das 07h30min às 13h00min, portando um CD ou pen-drive, para retirar o Edital e seus anexos ou retirá-lo na *home page* da SEFAZ ([www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)).  
Maiores informações no horário de 08h00min às 13h00min ou pelo fone/fax (86) 3216-9600, ramal 2301 ou através do e-mail [cpl@sefaz.pi.gov.br](mailto:cpl@sefaz.pi.gov.br) .

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**  
**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA/FÍSICA;**  
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**  
**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

Teresina (PI), 02 de abril de 2018.

Lya Karoline Feitosa Gonçalves  
PREGOEIRA

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 – SEFAZ**

**O ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA DA FAZENDA**, torna público através de sua Pregoeira, designada pela Portaria GASEC nº 145/2017, de 23/06/2017, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do TIPO **MENOR PREÇO**, adjudicação por **LOTE**, nos termos da Lei nº 6.301 de 07/01/2013, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; da Lei nº 8.666, de 21.06.93; do Decreto Estadual nº 11.346/04, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, e, ainda, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo 0066.000.07970/2017-0**.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no local e até a data e horário seguintes:

**LOCAL**: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SEFAZ/PI, na Av. Pedro Freitas, s/n, prédio ‘C’, Térreo – Centro Administrativo, em Teresina, Estado do Piauí.

**OBSERVAÇÃO**: Aqueles que não puderem comparecer pessoalmente para entregar a documentação poderão entregá-la na Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, NUPRO (Núcleo de Protocolo) Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco “C”, Térreo, Bairro São Pedro – Centro Administrativo – CEP: 64.018-900-Teresina (PI), (Horário de atendimento 07h30min às 13h30min), dirigido à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**DATA DE ABERTURA**: 16 de abril de 2018.

**HORÁRIO**: 09:00 horas.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da licitação consiste na contratação de fornecedor de água potável, através de carro pipa, para o Posto Fiscal de Cova Donga, localizado no município Pio IX, na BR 020, 6ª Região Fiscal.

LOTE 01		
Item	Objeto	Quant. mês (carradas)
01	FORNECIMENTO DE CARRADA D'ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO PIPA PARA POSTO FISCAL COVA DONGA	17

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:** A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados), que atendam aos requisitos exigidos no edital e seus anexos, desde que não contrariem o art. 9º da Lei 8666/93.

**2.2.** Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar, o servidor ou dirigente do órgão ou entidade responsável pela licitação.

**2.2.1.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento de bens a eles necessários:

**a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.**

b) Excepciona-se do disposto acima, quando a sociedade apresentar autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto, por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social ou outro quórum estabelecido no contrato social (art. 70 da Lei Complementar nº 123/06);

c) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- i) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- j) Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, como licitante neste processo licitatório;
- k) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – CADAPI – nos termos do art. 6º da Lei 5.533, de 30 de dezembro de 2005;
- l) Interessados que estejam inscritos no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, que informa a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas exigidas pela legislação federal, estadual e municipal, conforme previsto no Decreto Estadual nº 14.580/2011, art. 10;
- 2.3.** Deverá ser apresentada pelo licitante declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do Edital e seus Anexos, e que atende plenamente os requisitos de habilitação e todas as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste Pregão.
- 2.4.** Não será permitida a participação de empresas licitante(s) que tenha(m) em comum um ou mais sócios cotistas e também aos prepostos com procuração.
- 2.5.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou

subcontratação, conforme o termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar para o credenciamento junto à Pregoeira, no ato de entrega dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente contendo foto e exibida em original ou em cópia autenticada por tabelião com fé pública.

3.1.1. Poderão participar da licitação os licitantes sem a presença física, desde que remetam e sejam recebidos os envelopes antes da sessão de abertura do procedimento pela Comissão de Licitação, conforme art. 37, XXI da CF/88 e art. 3º, §1º, inciso I da Lei de nº 8.666/93. A remessa e entrega de envelopes de credenciamento, de preço e de habilitação serão enviadas pelos interessados e é de responsabilidade integral dos licitantes sob pena de não participarem do procedimento licitatório. Vale ressaltar, que a participação do licitante sem a presença física na sessão não permite que participe da fase de lances nem mesmo permite interposição de recurso administrativo em face do resultado do certame.

3.1.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.3. O credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes que contêm a proposta financeira e os documentos de habilitação, juntamente com a **declaração do item 2.3.**

3.1.4. Não poderá o credenciado representar mais de um proponente, ou seja, duas ou mais empresas não podem apresentar o mesmo representante para credenciamento.

### 4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no preâmbulo, em **envelopes**, devidamente fechados, rubricados no fecho, atendendo aos seguintes requisitos:

a) ENVELOPE 01: PREÇOS E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS, indexados com os seguintes dizeres:

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/201X-SEFAZ  
DATA DE ABERTURA: XX/XX/201X  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E DESCRIÇÕES DO  
OBJETO A SER CONTRATADO (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

b) ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, contendo o seguinte:

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/201X- SEFAZ  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

4.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em observância às seguintes exigências:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, datilografada ou impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal do proponente;

b) Conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do serviço ofertado e outros elementos que de forma clara e inequívoca que identifiquem o objeto licitado, comprovando-os através da apresentação de pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos por qualquer órgão da Administração Pública ou empresa privada, para os quais o proponente tenha prestado o mesmo serviço objeto desta licitação;

c) Os valores a que se referem à cláusula acima devem ser apresentados por lote;

d) Conter o prazo de execução do serviço, objeto deste Edital, obedecido ao limite estabelecido no Termo de Referência.

e) Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

- f) Declarar expressamente que atende a todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de execução dos serviços, constantes deste Edital e seus Anexos;
- g) Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- h) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, número da carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa;
- j) Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 4.1.2. Em caso de divergência entre valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- 4.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos sem ônus adicionais;
- 4.1.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.1.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 4.2. O licitante deverá cotar todos os itens do lote, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital;

## **5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira da **SEFAZ** e realizada de acordo com a Lei nº 10.520/02 e legislação pertinente, de conformidade com este Edital e seus Anexos.

5.2. No local e hora marcados, para abertura da sessão, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 03 deste Edital, ou seja, devendo o credenciamento ser apresentado fora dos envelopes que contêm as propostas de preços e documentos de habilitação.

5.3. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.4. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Será proclamado classificado pela Pregoeira, o proponente que apresentar a proposta de **menor preço por LOTE**, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços superiores e sucessivos até 10% (dez por cento) relativamente àquela proposta, ou as 03 (três) melhores propostas inscritas independentemente dos valores oferecidos. Na primeira oportunidade de oferecer lance em relação à proposta inicial entregue no envelope, será dada a possibilidade para todos os licitantes.

6.2. Aos proponentes nominados pela Pregoeira serão dadas novas oportunidades para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos.

6.2.1. Conforme previsão do inciso I, art. 7, Decreto Estadual nº 11.346/2004, o pregoeiro não deverá admitir lance com diferença inferior a R\$ 1,00 (um real) do menor lance ofertado.

6.3. Para efeito de julgamento, o licitante deverá constar em sua proposta os preços unitário e total;

6.4. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a sua exclusão da etapa de lances respectiva, consoante regra do inciso XI do art. 9º do Decreto Estadual 11.346/2004.

6.5. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote, a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, que será aquela que apresente menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.1. Os critérios utilizados para apreciação dos serviços propostos terão caráter objetivo, quanto à durabilidade, à qualidade, à perfeição, à garantia do serviço, em confrontação com as especificações constante no Anexo I do Edital.

6.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente que a tiver formulado:

6.6.1. Das condições habilitatórias:

a) com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato; ou,

b) quando for o caso, da documentação apresentada na própria sessão.

6.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será (o) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor (es) para cada o lote definido no objeto deste Edital e seus Anexos, sendo-lhe(s) adjudicado todos os itens que vencer (em).

6.7.1. Após a rodada de lances para cada lote, será verificada a aceitabilidade e exequibilidade da proposta vencedora, com base no preço referencial médio obtido através de pesquisa de mercado constante nos autos do processo licitatório, devendo ser desclassificada a proposta cujos preços sejam considerados excessivos em relação aos de mercado ou inexequíveis, considerados conforme:

6.7.1.1 Apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.7.1.2 Contenham valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

6.7.1.3 **Considerando-se inexequíveis as propostas** em que os preços sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores apurados: **Média aritmética dos valores das propostas que sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor médio orçado pela SEFAZ, conforme a seguinte planilha orçamentária:**

### PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

LOTE	Objeto	Quant.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Estimado Total (anual) R\$
Item 01	FORNECIMENTO DE CARRADA D'ÁGUA ATRAVES DE CARRO PIPA PARA POSTO FISCAL COVA DON-GA	12	2.649,17	31.790,04
Valor Total Estimado: <b>R\$ 31.790,04</b> (trinta e um mil, setecentos e noventa reais e quatro centavos).				

6.7.2. Após aceitação da proposta da empresa vencedora com relação a especificações técnicas e valores, a Pregoeira poderá, ainda, convocá-la para negociação de preços, objetivando a obtenção de valores mais vantajosos;

6.7.3. Poderá haver também desclassificação da proposta que não cumprir o que está disposto no art. 41 e 43 da Lei de Licitações e Contratos.

6.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação por item, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele(s) adjudicado(s) o(s) lote (s) para o(s) qual (is) apresentou proposta.

6.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e os proponentes presentes.

6.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

6.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## 7. HABILITAÇÃO

### 7.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1.1.** A LICITANTE CADASTRADA deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Estado do Piauí - **CRC**, emitido pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí, com situação regular, ou cadastro similar/equivalente emitido por órgão de outra unidade da federação, ou cadastro do SICAF, compatível com o ramo do objeto licitado, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93;

**7.1.1.1.** Nesta situação, a **PESSOA JURÍDICA** fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal;

**7.1.2.** A SEFAZ, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, poderá verificar a situação do cadastro da licitante. Caso a mesma esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidade Fiscal acessíveis para consultas em sites oficiais que poderão ser consultados pela Pregoeira;

**7.1.3.** O LICITANTE que não apresentar Certificado de Registro Cadastral deverá apresentar todos os documentos de habilitação relacionados a seguir (item 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3);

**7.1.4.** Antes de licitar ou contratar, o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual terá que consultar obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas exigidas pela legislação e federal, estadual e municipal, conforme previsto no Decreto Estadual nº 14.580/2011, art. 10.

## **7.2. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

**7.2.1.** O enquadramento como microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

**7.2.2.** A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/ receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP;

**7.2.3.** A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP;

**7.2.4.** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

**7.3.** Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07);

**7.3.1.** Tal declaração deverá ser enviada à pregoeira até a data e horário marcados para abertura da sessão.

#### **7.4. DA HABILITAÇÃO**

**7.4.1.** Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

**7.4.1.1.** Habilitação Jurídica;

**7.4.1.2.** Qualificação econômico-financeira;

**7.4.1.3.** Regularidade fiscal e trabalhista;

**7.4.1.4.** Qualificação técnica; e

**7.4.1.5.** Documentação complementar.

#### **7.5. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

**7.5.1.** Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;

**7.5.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.5.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.5.4.** Em caso de cooperativas:

a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;

b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver;

c) Ata de Fundação;

- d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG Nº 02/08).

#### **7.6. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

**7.7.1.** Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

#### **7.7. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

**7.7.1.** Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.7.2.** Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**7.7.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.7.4.** Prova de regularidade perante:

**7.7.4.1.** A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

**7.7.4.2.** As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante;

**7.7.4.3.** Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

**7.7.4.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**7.7.4.4.1. Caso o licitante, pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.**

**7.7.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

7.7.6. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial;

7.7.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública;

7.7.8. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06);

7.7.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

7.7.8.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

7.7.8.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

## **7.8. Qualificação técnica:**

7.8.1. **1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica**, em nome da LICITANTE, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a SEFAZ possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

7.8.2. O licitante vencedor deverá apresentar, a fim de comprovar sua capacidade técnica operacional, os documentos abaixo relacionados:

a) Alvará de funcionamento em conformidade com o objeto deste Termo de Referência, expedido pela Prefeitura Municipal da sede onde a empresa encontra-se estabelecida;

**b) Licença de Operação expedido pela Vigilância Sanitária para funcionamento da empresa;**

### **7.8.2. Documentação complementar**

**7.8.2.1.** O licitante deverá declarar:

- a) que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b) que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;
- c) o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;
- d) A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante;
- e) Ao licitante regularmente inscrito no SICAF ou CADUF do Estado do Piauí será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular;
- f) Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis;
- g) Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

**7.8.2.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:**

**7.8.2.2.1.** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

**7.8.2.2.2.** Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

**7.8.2.2.3.** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.8.2.2.4.** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí.

**7.8.3.** Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL**

**8.1.** Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, conforme art. 10, do Decreto Estadual nº 11346/2004. O licitante que não fizer nesse prazo decairá do direito de impugnar posteriormente. Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

**8.1.2.** Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme § 1º do art. 10 do Decreto Estadual 11.346/2004;

**8.1.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (Decreto nº 3.555/2000, art. 12, § 2º). Caso a alteração decorrente da impugnação não venha a afetar a formulação das propostas, será mantida a data de abertura inicialmente designada;

**8.1.4.** Os pedidos de esclarecimento referente ao presente processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, (art. 10, do decreto Estadual nº 11346/2004) para o endereço constante do preâmbulo deste Edital, ou através do e-mail [cpl@sefaz.pi.gov.br](mailto:cpl@sefaz.pi.gov.br).

**8.1.5.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre o pedido de esclarecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, obrigado que fica a nova publicação, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

**8.1.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

**8.1.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela pregoeira serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, além disso, serão estendidas a todas as licitantes no sítio [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br) ou por meio dos endereços de e-mail encaminhados através do e-mail corporativo [cpl@sefaz.pi.gov.br](mailto:cpl@sefaz.pi.gov.br).

## **8.2. Da verificação das condições de participação e da documentação de habilitação**

**8.2.1.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, a pregoeira verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF ou CADUF do Estado do Piauí;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

**8.3.** Constatada a existência de vedação à participação no certame, a pregoeira reputará o licitante inabilitado.

**8.4.** Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

**8.4.1.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**8.4.2.** Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, a pregoeira solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**8.4.3.** No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05);

**8.5.** Quando todos os licitantes forem inabilitados, a pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ocorrer no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de **3 (três) dias**.

**9.2.** Apresentadas as razões, ficam os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

**9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor;

**9.4.** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso, os autos estarão disponíveis na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Fazenda, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n, Bloco C, Térreo, Bairro São Pedro, Teresina Piauí.

**9.5.** Manifestado o interesse de recorrer, a pregoeira poderá:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

**9.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Não havendo recurso, a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação;

**10.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

**10.3.** Após a adjudicação e homologação do certame, o vencedor será convocado para **assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias** a contar do chamamento pela Administração Contratante, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, conforme disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

b) É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**10.4.** Antes da contratação, A SEFAZ consultará obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas exigidas pela legislação e federal, estadual e municipal, conforme previsto no Decreto Estadual nº 14.580/2011, art. 10;

## **11. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

**11.1.** A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

### **11.2. Da vigência do contrato**

**11.2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será realizado em moeda corrente, após emissão de nota de empenho e recebimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal.

**12.2.** O pagamento será efetuado após consulta obrigatória ao CEIS, de forma a constatar a situação jurídica de adimplência da empresa perante o Estado do Piauí, bem como, após verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, conforme previsto no Decreto Estadual nº 14.580/2011.

**12.3.** Em caso de irregularidade, a Secretaria da Fazenda notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA ou a apresentação de defesa aceita pela Secretaria da Fazenda, fatos estes que, isolada ou conjuntamente, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital.

**12.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**12.5.** No ato do pagamento, a Secretaria da Fazenda realizará a retenção de tributos federais, de acordo com a legislação específica vigente.

**12.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.7.** A fatura não aceita pela SEFAZ será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**12.8.** A devolução da fatura não aprovada pela SEFAZ não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

**12.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.10.** As faturas não apresentadas no prazo estarão sujeitas a um retardamento de pagamento, sem direito a qualquer atualização de valores à proponente.

**12.11.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**12.12.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**12.13.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**12.14.** Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamento.

**12.15.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE será mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde: EM = Encargos Moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da Parcela a ser paga;**

**I = Índice de atualização financeira = 0,0001644;**

**TX = Percentual da taxa anual = 6%.**

**12.16.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**12.17.** Em regra, não haverá reajustamento nos valores da proposta, os preços são fixos e irajustáveis, exceto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea eco-

nômica extraordinária e extrajudicial.

**12.18.** É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, conforme art. 2º, §1º, da Lei 10.192/2001.

**12.19.** O pagamento será efetuado consoante demanda apresentada no quadro de cronograma de pagamento, conforme modelo abaixo:

<b>QUANTIDADE DEMANDADA</b>	<b>PAGAMENTO DA QUANTIDADE DEMANDADA/ R\$</b>	<b>Nº NOTA FISCAL</b>

### **13. REAJUSTAMENTO**

**13.1.** O reajuste de preço dos serviços contratados poderá ocorrer após 01(um) ano, tomando-se como índice oficial para correção, o IGPM/FGV, que reflita os custos dos produtos/serviços;

**13.2.** Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá à preclusão do seu direito ao reajuste.

**13.3.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.5.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. ENTREGA, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**14.1.** A entrega e aceitação dos serviços dar-se-á parceladamente, de acordo com a necessidade do Posto Fiscal, por solicitação do Coordenador ou Supervisor do Posto Fiscal ou por outro servidor designado;

**14.2.** O CONTRATADO deverá providenciar a entrega da água em até 12(doze) horas após a solicitação, e no ato da entrega, a água seja recusada, por ocasião do recebimento provisório, por serem diferentes do especificado a sua correção/substituição deverá ser efetuada imediatamente.

**14.3.** A aceitação do serviço será feita pelo coordenador, supervisor, ou outro servidor designado.

**14.4.** A aceitação do serviço dar-se-á após emissão de documento de aceitação por servidor responsável, que deverá acompanhar o fornecimento do serviço anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo verificar, também:

**14.4.1.** Se o produto está em perfeita condição de consumo (límpida e sem sujeiras);

**14.4.2.** Se na prestação do serviço não houve dano ao patrimônio da SEFAZ.

## **15. FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**15.1.** A fiscalização deverá ser feita através de servidor designado pela SEFAZ/UNITRAN para fiscalizar o contrato.

**15.2.** Será designado, através de portaria, devidamente publicada, servidor da UNITRAN para atuar como fiscal do contrato. Este servidor deverá acompanhar a prestação do serviço e auxiliar o gerenciamento de todo processo administrativo, tais como:

**15.2.1.** Observar se o prazo de atendimento está sendo cumprido;

**15.2.2.** Se as condições dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços estão em perfeitas condições, bem como a qualidade da água fornecida;

**15.2.3.** Se não há erros na documentação necessária para pagamento;

**15.2.4.** Verificar se a CONTRATADA esta cumprindo com todas as obrigações previstas neste termo de referência e no contrato.

**15.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos Recursos do Tesouro Estadual, conforme a seguinte Dotação Orçamentaria:

Fonte de Recurso: **0100001001**

Classificação Funcional: **13.101.04.122.0090.2791**

Elemento de Despesa: **33903630**

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

**17.1.1.** A empresa vencedora, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal comete infração administrativa.

17.1.1.1 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 19.1.1. ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

### MULTA

**17.2.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens solicitados e não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1% (um por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

- b) de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 5% (cinco por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

**17.3.** Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**17.4.** Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com esse Projeto Básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

#### ADVERTÊNCIA

**17.5.** A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

**17.6.** A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

**a)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**b)** Por 01 (um) ano:

- 1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

**c)** Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 – Não concluir a entrega dos produtos contratados;
- 2 – Entregar produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- 3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
- 4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**17.7.** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

**17.8.** Independentemente das sanções a que se referem os itens 17.2 a 17.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**17.9.** Nenhum pagamento será feito ao executor do contrato que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**17.10.** As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**17.11.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**17.12.** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

**17.13.** Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

## **18. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**18.1.** Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal.

**18.2.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do contrato nos seguintes termos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) A paralisação ou interrupção dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- m) A suspensão dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da Administração, de área para prestação dos serviços nos prazos contratuais;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

- q) Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**18.3.** A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a” a “m” e “r” do subitem **19.2.**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

**18.4.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

## **19. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**19.1.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**19.1.1.** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **20. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**20.1.** A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

**20.1.1.** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.1.2.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**20.1.2.1.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

**20.1.2.2.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**20.1.2.3.** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**20.1.2.4.** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**20.1.2.5.** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **21. DO FORO**

**21.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** O edital e seus anexos também poderão ser obtidos no endereço: Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco “C” Térreo, Teresina – Piauí, sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações – CPL, no horário de 07:30 às 13:30, nos dias úteis.

**22.2.** O aviso do Pregão Eletrônico será Publicado nos seguintes meios de comunicação:

1. Jornal de Grande Circulação;
2. Diário Oficial do Estado;
3. Quadro de Avisos da Secretaria de Fazenda;
4. Sítio do Tribunal de Contas - [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br);
5. Sítio da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

**22.3.** O Termo de Referência consta como Anexo I do presente Edital, podendo ser examinado na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pedro Freiras, s/n, Bloco “C”, Centro Administrativo, horário de 07h30min(sete horas e trinta minutos) às 13h30min(treze horas e trinta minutos).

**22.4.** Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimento da presente licitação poderá ser respondida no endereço acima ou através do telefone, 86-3216-9600, ramal 2301, horário de atendimento de 07h30min(sete horas e trinta minutos) as 13h30min(treze horas e trinta minutos), ou através do e-mail [cpl@sefaz.pi.gov.br](mailto:cpl@sefaz.pi.gov.br).

**22.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**22.6.** As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

**22.7.** É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

**22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**22.9.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

## **23. DOS ANEXOS**

**23.1.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;**

Teresina, 02 de abril de 2018.

**Lya Karoline Feitosa Gonçalves**

PREGOEIRA

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto

1.1. Contratação de fornecedor de água potável, através de carro pipa, para uso humano, a ser efetuado sob demanda, para ser utilizado no Posto Fiscal de Cova Donga, localizado na 6ª Região Fiscal.

#### 2. Justificativa

2.1. Cova Donga está localizada em uma sub-região próxima ao Vale do Cariri que sofre seriamente com a constante seca que aflige a região. A cidade de Pio IX apesar de possuir uma barragem, esta é de baixa qualidade, com altos índices de sal e ainda à distância de 40 km, impossibilitando qualquer tentativa de uso desta água, fazendo-se necessário outros tipos de fornecedor. Como o local do posto fiscal é somente um lugarejo, torna-se ainda mais difícil tal fornecimento.

2.2. O fornecimento de água, para uso humano, justifica-se diante dos trabalhos ininterruptos que são desenvolvidos nos postos fiscais, onde os mesmos funcionam 24 horas;

2.3. Esse tipo de fornecimento é essencial para que os servidores possam desempenhar suas atribuições, pois a água é um elemento vital e indispensável para a vida, o que contribui substancialmente para a eficiência dos serviços, e, com isso manter a arrecadação Estadual.

2.4. Essa contratação objetiva a manutenção e conservação das dependências do Posto Fiscal, sendo imprescindíveis para a limpeza do prédio da SEFAZ, proporcionando um ambiente limpo e saudável aos servidores, contribuintes e a população em geral que utilizam dos serviços prestados no Posto Fiscal de Cova Donga.

2.5. A água a ser fornecida não será utilizada para ingestão, nem para o preparo de alimentos.

#### 3. Objetivo

3.1. Com a contratação busca-se o fornecimento de água para atender aos servidores em serviço e contribuintes no posto fiscal.

3.2. Além disso, busca-se com a contratação a prática dos princípios da eficiência, efetividade, continuidade e economicidade para a Administração Pública.

#### 4. Do Enquadramento do objeto a ser contratado

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e do Decreto Estadual nº 11.346/04, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

#### 5. Modalidade de Licitação

5.1. Nas licitações que tenham por objeto aquisições de bens ou serviços comuns, para garantia de uma contratação mais econômica, ágil, segura, eficiente e vantajosa para o setor público, sugere-se a utilização da modalidade Pregão Presencial nos termos da Lei Estadual nº. 6.737/2015.

#### 6. Especificação do produto a ser fornecido

- 6.1. Produto a ser fornecido: água potável.  
6.2. Meio de transporte do produto utilizado pelo contratado: carro-pipa.  
6.3. A água potável será utilizada na manutenção e conservação das dependências do Posto Fiscal de Cova Donga, bem como para as atividades de asseio dos servidores, sendo imprescindíveis para a limpeza dos prédios da SEFAZ. A água a ser fornecida não será utilizada para ingestão, nem para o preparo de alimentos.

## **7. Local do Fornecimento**

7.1. Posto Fiscal de Cova Donga localizado na cidade de Pio IX, na BR 020. Consumo médio de 17 carradas/mês, sendo que cada carrada tem capacidade de 8.000 litros, totalizando 136.000 (cento e trinta e seis mil) litros por mês.

## **8. Das Características/Execução dos Serviços**

- 8.1. A prestação do serviço consiste basicamente no fornecimento de água potável, transportada por meio de carro pipa, para o posto fiscal de Cova Donga.  
8.2. A entrega será feita parceladamente, de acordo com a necessidade do Posto Fiscal, por solicitação feita pelo coordenador, ou supervisor do posto fiscal, ou outro servidor designado. E o CONTRATADO deverá providenciar esta entrega em no máximo 12 (doze) horas após esta solicitação.  
8.3. No ato da entrega, o servidor da SEFAZ solicitante deverá ser procurado logo à chegada ao local pela CONTRATADA. Na falta do supervisor, outro funcionário da SEFAZ fará o recebimento ficando responsável, também, por emitir o documento de recebimento do serviço.

## **9. Demanda Estimada**

9.1. Consumo médio de 17 carradas/mês, sendo que cada carrada tem capacidade de 8.000 (oito mil) litros de água, totalizando 136.000 (cento e trinta e seis mil) litros de água por mês. A quantidade estimada foi calculada conforme média de consumo, podendo haver variações para mais ou para menos.

## **10. Custo Estimado Total**

Item	Objeto	Quant. mês (carradas)	Valor estimado unitário	Valor estimado mensal	Valor estimado total (anual)
01	FORNECIMENTO DE CARRADA D'ÁGUA ATRAVES DE CARRO PIPA PARA POSTO FISCAL COVA DONGA	17	R\$ 152,50	R\$ 2.592,50	R\$ 31.110,00
Valor Total Estimado: R\$ 31.110,00 (trinta e um mil, cento e dez reais).					

## **11. Condições de Habilitação**

### **11.1. Dos Documentos de Habilitação**

11.1.1. A LICITANTE CADASTRADA deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Estado do Piauí - CRC, emitido pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí, com situação regular, ou cadastro similar/equivalente emitido por órgão de outra unidade da federação, ou cadastro do SICAF, compatível com o ramo do objeto

licitado, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93;

11.1.1.1. Nesta situação, a PESSOA JURÍDICA fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal;

11.1.2. A SEFAZ, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, poderá verificar a situação do cadastro da licitante. Caso a mesma esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidade Fiscal acessíveis para consultas em sites oficiais que poderão ser consultados pela Pregoeira;

11.1.3. O LICITANTE que não apresentar Certificado de Registro Cadastral deverá apresentar todos os documentos de habilitação relacionados a seguir;

11.1.4. Antes de licitar ou contratar, o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual terá que consultar obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas exigidas pela legislação federal, estadual e municipal, conforme previsto no Decreto Estadual nº 14.580/2011, art. 10.

## **11.2. Do Enquadramento como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados.**

11.2.1. O enquadramento como microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

11.2.2. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/ receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP;

11.2.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP;

11.2.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

11.2.5. Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07);

11.2.6. Tal declaração deverá ser enviada à pregoeira até a data e horário marcados para abertura da sessão.

## **11.3. Da Habilitação**

11.3.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 11.3.1.1. Habilitação Jurídica;
- 11.3.1.2. Qualificação econômico-financeira;
- 11.3.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 11.3.1.4. Qualificação técnica; e
- 11.3.1.5. Documentação complementar.

## **11.4. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

- 11.4.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- 11.4.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.4.4. Em caso de cooperativas:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG Nº 02/08).

**11.5. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

11.5.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

**11.6. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

11.6.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.6.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.6.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6.4. Prova de regularidade perante:

11.6.4.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

11.6.4.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante;

11.6.4.3. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 11.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

11.6.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

11.6.4.4.1. Caso o licitante, pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

11.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

11.6.6. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial;

11.6.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública;

11.6.8. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06);

11.6.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/06);

11.6.8.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

11.6.8.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

### **11.7. Qualificação técnica:**

11.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.7.2. O licitante vencedor deverá apresentar, a fim de comprovar sua capacidade técnica operacional, os documentos abaixo relacionados:

- a) Alvará de funcionamento em conformidade com o objeto deste Termo de Referência, expedido pela Prefeitura Municipal da sede onde a empresa encontra-se estabelecida;
- b) Licença de Operação expedido pela Vigilância Sanitária para funcionamento da empresa;

### **11.8. Documentação complementar**

11.8.1. O licitante deverá declarar:

- a) que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste TR;
  - b) que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;
  - c) o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;
  - d) A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante;
  - e) Ao licitante regularmente inscrito no SICAF ou CADUF do Estado do Piauí será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular;
  - f) Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis;
  - g) Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
- 11.8.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

11.8.2.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

11.8.2.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

11.8.2.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.8.2.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí.

11.8.3. Constatado o atendimento às exigências previstas neste TR, o licitante será declarado habilitado.

## **12. Da Participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados.**

12.1. A participação é EXCLUSIVA às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados), que atendam aos requisitos exigidos no edital e seus anexos, desde que não contrariem o art. 9º da Lei 8666/93.

## **13. Do Julgamento e Critério de Aceitação da Proposta**

A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Termo de Referência.

13.1. Tipo da licitação: menor preço, considerando, para fins de julgamento, o critério de menor valor pelo fornecimento de carrada de água.

13.2. Será proclamado classificado pela Pregoeira, o proponente que apresentar a proposta de menor preço por lote, definido no objeto conforme Edital e seus Anexos e, as propostas com preços superiores e sucessivos até 10% (dez por cento) relativamente àquela proposta, ou as 03 (três) melhores propostas inscritas independentemente dos valores oferecidos. Na primeira oportunidade de oferecer lance em relação à proposta inicial entregue no envelope, será dada a possibilidade para todos os licitantes.

13.3. Aos proponentes nominados pela Pregoeira serão dadas novas oportunidades para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos.

13.4. Para efeito de julgamento, o licitante deverá constar em sua proposta os preços unitário e total;

13.5. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a sua exclusão da etapa de lances respectiva, consoante regra do inciso XI do art. 9º do Decreto Estadual 11.346/2004.

13.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote, a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, que será aquela que apresente menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.6.1. Será ouvida a área técnica competente da SEFAZ, QUAL SEJA O SETOR DEMANDANTE, como condição para aceitabilidade da proposta;

13.6.2. Os critérios utilizados para apreciação dos serviços propostos terão caráter objetivo, quanto à durabilidade, à qualidade, à perfeição, à garantia do serviço, em confrontação com as especificações constante no Edital.

13.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente que a tiver formulado:

13.7.1. Das condições habilitatórias: a) com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato; ou, b) quando for o caso, da documentação apresentada na própria sessão.

13.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será (o) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor (es) para cada o lote definido no objeto deste Edital e seus Anexos, sendo-lhe(s) adjudicado todos os itens que vencer (em).

13.8.1. Após a rodada de lances para cada lote, será verificada a aceitabilidade e exequibilidade da proposta vencedora, com base no preço referencial médio obtido através de pesquisa de mercado constante nos autos do processo licitatório, devendo ser desclassificada a proposta cujos preços sejam considerados excessivos em relação aos de mercado ou inexequíveis, considerados conforme:

13.8.1.1. Apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

13.8.1.2. Contenham valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

13.8.1.3 Considerando-se inexequíveis as propostas em que os preços sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores apurados: Média aritmética dos valores das propostas que sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor médio orçado pela SEFAZ, conforme a planilha orçamentária prevista no item 10 deste TR.

13.8.2. Após aceitação da proposta da empresa vencedora com relação a especificações técnicas e valores, a Pregoeira poderá, ainda, convocá-la para negociação de preços, objetivando a obtenção de valores mais vantajosos;

13.8.3. Poderá haver também desclassificação da proposta que não cumprir o que está disposto no art. 41 e 43 da Lei de Licitações e Contratos.

13.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação por item, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele(s) adjudicado(s) o(s) lote (s) para o(s) qual (is) apresentou proposta.

13.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e os proponentes presentes.

13.11. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

13.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

13.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto do Edital e seus Anexos.

#### **14. Redução mínima nos lances sucessivos**

14.1. Conforme previsão do Inciso I, art. 7, Decreto Estadual nº 11.346/2004, o pregoeiro não deverá admitir lance com diferença inferior a R\$ 1,00 (um real) do menor lance ofertado.

#### **15. Obrigações da Contratada**

15.1. Fornecer água potável, de acordo com as necessidades do posto fiscal, por meio de carro pipa, após solicitação do coordenador ou supervisor do posto fiscal, ou de servidor por ele designado, no prazo máximo de 12 horas do pedido.

15.2. Entregar a água em condições de consumo, ou seja, límpida e sem sujeiras.

15.3. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou patrimoniais, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços relacionados no presente contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desse contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

15.5. Fornecer o serviço em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já incluso nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço.

15.6. A CONTRATADA é responsável por todas as despesas relativas ao fornecimento do serviço, incluindo, combustíveis, diárias, alimentação de funcionários, e despesas excepcionais tais como, manutenção do veículo em caso de quebra e indenizações a terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela drenagem de água já entregue nos reservatórios, e substituição da mesma, caso esta não atenda aos padrões de consumo ou esteja de alguma forma visivelmente contaminada (com resíduos, barrenta, coloração estranha, mau cheiro, etc.), para isto, deverá providenciar a imediata remoção e limpeza dos reservatórios e substituição de toda água existente em um prazo máximo de 6 horas após comunicado por escrito do supervisor ou funcionário da SEFAZ.

15.8. A SEFAZ comunicará por escrito a CONTRATADA por problemas que porventura ocorram no momento da realização do serviço, de ordem material ou mesmo de comportamento dos funcionários da CONTRATADA, devendo esta providenciar reparos ou substituições, no prazo máximo de 6 horas, nos casos de reposição de fornecimento de água, ou 48 horas, nos casos de danos as instalações da SEFAZ e nos demais casos.

15.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **16. Entrega, aceitação e recebimento do Serviço**

16.1. A entrega e aceitação dos serviços dar-se-á parceladamente, de acordo com a necessidade do Posto Fiscal, por solicitação do Coordenador ou Supervisor do Posto Fiscal ou por outro servidor designado;

16.2. O CONTRATADO deverá providenciar a entrega da água em até 12(doze) horas após a solicitação, e no ato da entrega, a água seja recusada, por ocasião do recebimento provisório, por serem diferentes do especificado a sua correção/substituição deverá ser efetuada imediatamente.

16.3. A aceitação do serviço será feita pelo coordenador, supervisor, ou outro servidor designado.

16.4. A aceitação do serviço dar-se-á após emissão de documento de aceitação por servidor responsável, que deverá acompanhar o fornecimento do serviço anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo verificar, também:

- 16.4.1. Se o produto está em perfeita condição de consumo (límpida e sem sujeiras);  
16.4.2. Se na prestação do serviço não houve dano ao patrimônio da SEFAZ.

### **17. Fiscalização do Serviço**

- 17.1. A fiscalização deverá ser feita através de servidor designado pela SEFAZ/UNITRAN para fiscalizar o contrato.  
17.2. Será designado, através de portaria, devidamente publicada, servidor da UNITRAN para atuar como fiscal do contrato. Este servidor deverá acompanhar a prestação do serviço e auxiliar o gerenciamento de todo processo administrativo, tais como:  
17.2.1. Observar se o prazo de atendimento está sendo cumprido;  
17.2.2. Se as condições dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços estão em perfeitas condições, bem como a qualidade da água fornecida;  
17.2.3. Se não há erros na documentação necessária para pagamento;  
17.2.4. Verificar se a CONTRATADA esta cumprindo com todas as obrigações previstas neste termo de referência e no contrato.  
17.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

### **18. Deveres e Obrigações do Contratante**

- 18.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas nesse termo de referência, como:  
18.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;  
18.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;  
18.1.3. Nomear o gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;  
18.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado;  
18.1.5. Atestar o recebimento da água potável após verificação de sua qualidade, rejeitando o que não estiver em padrões mínimos de consumo por meio de notificação da contratada;  
18.1.6. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, ao local onde deverá fornecer os serviços, tomando todas as providências necessárias.  
18.2. Efetuar o pagamento do objeto nos termos do contrato mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

### **19. Penalidades**

- 19.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;  
19.1.1. A Empresa vencedora, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exi-

gida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal comete infração administrativa.

19.1.1.1 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 19.1.1. ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

#### MULTA

19.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens solicitados e não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- d) de 1% (um por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- e) de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- f) de 5% (cinco por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

19.3. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- d) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRANTE, no cumprimento de suas atividades;
- e) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRANTE; e
- f) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

19.4. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- d) Executar os serviços em desacordo com esse termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- e) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- f) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

#### ADVERTÊNCIA

19.5. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

19.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – Não concluir a entrega dos produtos contratados;

2 – Entregar produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

#### DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

g) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

h) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

- i) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - j) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
  - k) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
  - l) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- 19.8. Independentemente das sanções a que se referem os itens 19.2 a 19.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:
- d) Civilmente, nos termos do Código Civil;
  - e) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
  - f) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 19.9. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 19.10. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 19.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- 19.12. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 19.13. Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

## **20. Prazo de Vigência**

20.1. O prazo de vigência do contrato será de um ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

## **21. Pagamento**

21.1. O pagamento será realizado em moeda corrente, após emissão de nota de empenho e recebimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal.

21.2. O pagamento será efetuado após consulta obrigatória ao CEIS, de forma a constatar a situação jurídica de adimplência da empresa perante o Estado do Piauí, bem como, após verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, conforme previsto no Decreto Estadual nº 14.580/2011.

21.3. Em caso de irregularidade, a Secretaria da Fazenda notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA ou a apresentação de defesa aceita pela Secretaria da Fazenda, fatos

estes que, isolada ou conjuntamente, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas no Edital.

21.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

21.5. No ato do pagamento, a Secretaria da Fazenda realizará a retenção de tributos federais, de acordo com a legislação específica vigente.

21.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.7. A fatura não aceita pela SEFAZ será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

21.8. A devolução da fatura não aprovada pela SEFAZ não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

21.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.10. As faturas não apresentadas no prazo estarão sujeitas a um retardamento de pagamento, sem direito a qualquer atualização de valores à proponente.

21.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

21.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

21.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

21.14. Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamento.

21.15. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE será mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644;

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

21.16. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

21.17. Em regra, não haverá reajustamento nos valores da proposta, os preços são fixos

e irremediáveis, exceto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extrajudicial.

21.18. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, conforme art. 2º, §1º, da Lei 10.192/2001.

21.19. O pagamento será efetuado consoante demanda apresentada no quadro de cronograma de pagamento, conforme modelo abaixo:

<b>QUANTIDADE DEMANDADA</b>	<b>PAGAMENTO DA QUANTIDADE DEMANDADA/ R\$</b>	<b>Nº NOTA FISCAL</b>

## **22. Reajustamento e alterações**

22.1. O reajuste de preço dos serviços contratados poderá ocorrer após 01(um) ano, tomando-se como índice oficial para correção, o IGPM/FGV, que reflita os custos dos produtos/serviços;

22.2. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá à preclusão do seu direito ao reajuste.

22.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.4. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **23. Foro**

23.1. É competente o foro da cidade de Teresina – Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

## **24. Das Cláusulas essenciais do futuro contrato administrativo**

24.1. O contrato administrativo a ser celebrado será regulado pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes de forma supletiva os princípios da teoria geral dos contratos e as demais disposições de direito privado.

24.2. São cláusulas necessárias em todo contrato conforme o artigo 55 da Lei 8.666/1993, as que estabeleçam:

24.1.1. O objeto e seus elementos característicos;

- 24.1.2. O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- 24.1.3. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- 24.1.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- 24.1.5. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- 24.1.6. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- 24.1.7. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- 24.1.8. Os casos de rescisão;
- 24.1.9. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- 24.1.10. A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao procedimento licitatório e à proposta do licitante vencedor;
- 24.1.11. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- 24.1.12. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 24.1.13. Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.
- 24.1.14. No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

## **25. Rescisão Contratual**

- 25.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal.
- 25.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do contrato nos seguintes termos:
  - r) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
  - s) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
  - t) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
  - u) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
  - v) A paralisação ou interrupção dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - w) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - x) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;
  - y) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- z) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- aa) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- bb) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- cc) A supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- dd) A suspensão dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- ee) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- ff) A não liberação, por parte da Administração, de área para prestação dos serviços nos prazos contratuais;
- gg) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- hh) Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

25.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a” a “m” e “r” do subitem 25.2.;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

25.4. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

## **26. Dotação Orçamentária**

26.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos Recursos do Tesouro Estadual, conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: 0100001001

Classificação Funcional: 13.101.04.122.0090.2791

Elemento de Despesa: 33903630

## **27. Alinhamento com o plano estratégico**

27.1. As especificações do objeto desse Termo de Referência atendem as disposições do art. 14 do Decreto 14.483/2011, havendo conexão entre a contratação e o planejamento existente.

27.2. O Termo de Referência está de acordo com o Plano Estratégico 2016/2019 – SEFAZ/PI

([http://www.sefaz.pi.gov.br/phocadownload/planejamento\\_estrategico\\_2016\\_2019\\_da\\_sefaz\\_pi.pdf](http://www.sefaz.pi.gov.br/phocadownload/planejamento_estrategico_2016_2019_da_sefaz_pi.pdf)), conforme Item 5.7 Definição dos Projetos Estratégicos:

**PROJETO ESTRATÉGICO:** Programa de Melhoria do Gasto Público.

**OBJETIVO ESTRATÉGICO ASSOCIADO:** Primar pela Eficiência da Gestão Financeira.

27.3. O fornecimento de água potável é elemento essencial para os servidores e contribuintes, que permitirá o bom desempenho dos serviços de arrecadação e fiscalização garantindo a incrementação na arrecadação estadual e conseqüentemente se permitirá um trabalho mais eficaz e de qualidade para a sociedade.

Teresina, 20 de Março de 2018.

---

Danilo Sousa da Silveira  
**DIRETOR DA UNITRAN**

---

José Ribamar Cardoso Júnior  
**GERENTE DA GELOG**

---

José Roberto de Freitas Dias  
**COORDENADOR DE APOIO LOGÍSTICO**

Aprovação do Exmo. Sr. Secretário da Fazenda

---

Rafael Tajra Fonteles  
**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

## **ANEXO II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA FÍSICA /PESSOA JURÍDICA**

Processo Licitatório N° **0066.000.07970/2017-0**  
Pregão Presencial n.º XX/2018.

Teresina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À  
Pregoeira \_\_\_\_\_.

Senhora Pregoeira,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ – MF sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO N.º 0066.000.07970/2017-0

PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/201X

Declaro, para os devidos fins, que a empresa .....  
....., com sede à  
....., inscrita no  
CNPJ/MF sob o n.º...../.....-....., Inscrição Estadual sob o número  
....., não sofreu, até a presente data, superveniência de fato impeditivo para participação no Pregão Eletrônico N.º XX/2017, promovido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

[Carimbo Padronizado do CNPJ da empresa]

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

**Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.**

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2018 QUE ENTRE SI CE- LEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E O SENHOR**

\_\_\_\_\_.

O ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.556/0001-91, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “C”, em Teresina – PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Rafael Tajra Fonteles, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 2.229.032 SSP PI e CPF nº. 992.368.423-72, residente e domiciliado nesta capital e de outro lado, o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, que será regido nos termos da Lei no 10.520, de 17/07/2002, da Lei no 8.666, de 21.06.93, do Decreto Estadual no 11.346/04, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, vinculado ao edital de licitação, à nota de empenho, à proposta da CONTRATADA em decorrência do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2018, Parecer PGE/PLC nº. \_\_\_\_/2018 e Processo nº 0066.000.07970/2017-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato consiste na contratação de fornecedor de Água Potável, através de Carro Pipa, para consumo humano, a ser utilizado no Posto Fiscal de Cova Donga, previstos nos termos do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2018 e proposta apresentada pelo CONTRATADO, que ficam vinculados a este Contrato, independentemente de transcrição.

1.1.1. Especificação do produto a ser fornecido

a) Produto a ser fornecido: Água Potável;

b) Meio de transporte do produto utilizado pelo contratado: através de carro-pipa;

c) A água potável será utilizada na manutenção e conservação das dependências do Posto Fiscal de Cova Donga, bem como para as atividades de asseio dos servidores, sendo imprescindíveis para a limpeza dos prédios da SEFAZ. A água a ser fornecida não será utilizada para ingestão (para ser bebida), nem para o preparo de alimentos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

2.1.1. Fornecer água potável, de acordo com as necessidades do posto fiscal, por meio de carro pipa, após solicitação do coordenador ou supervisor do posto fiscal, ou de servidor por ele designado, no prazo máximo de 12 horas do pedido;

- 2.1.2. Entregar a água em condições de consumo, ou seja, límpida e sem sujeiras;
- 2.1.3. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou patrimoniais, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços relacionados no presente contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 2.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desse contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 2.1.5. Fornecer o serviço em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já incluso nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- 2.1.6. A CONTRATADA é responsável por todas as despesas relativas ao fornecimento do serviço, incluindo, combustíveis, diárias, alimentação de funcionários, e despesas excepcionais tais como, manutenção do veículo em caso de quebra e indenizações a terceiros;
- 2.1.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela drenagem de água já entregue nos reservatórios, e substituição da mesma, caso esta não atenda aos padrões de consumo ou esteja de alguma forma visivelmente contaminada (com resíduos, barrenta, coloração estranha, mau cheiro, etc.), para isto, deverá providenciar a imediata remoção e limpeza dos reservatórios e substituição de toda água existente em um prazo máximo de 6 horas após comunicado por escrito do supervisor ou funcionário da SEFAZ;
- 2.1.8. A SEFAZ comunicará por escrito a CONTRATADA por problemas que porventura ocorram no momento da realização do serviço, de ordem material ou mesmo de comportamento dos funcionários da CONTRATADA, devendo esta providenciar reparos ou substituições, no prazo máximo de 6 horas, nos casos de reposição de fornecimento de água, ou 48 horas, nos casos de danos as instalações da SEFAZ e nos demais casos;
- 2.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 2.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o pleno cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas nesse termo de referência, como:
- 2.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 2.2.3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 2.2.4. Nomear o gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado;

- 2.2.6. Atestar o recebimento da água potável após verificação de sua qualidade, rejeitando o que não estiver em padrões mínimos de consumo por meio de notificação da contratada;
- 2.2.7. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, ao local onde deverá fornecer os serviços, tomando todas as providências necessárias.
- 2.2.8. Efetuar o pagamento do objeto nos termos do contrato mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. O Posto Fiscal de Cova Donga fica localizado na cidade de Pio IX, na BR 020. Consumo médio de 17 carradas/mês, sendo que cada carrada tem capacidade de 8.000 litros, totalizando 136.000 (cento e trinta e seis mil) litros por mês.
- 3.2. A prestação do serviço consiste basicamente no fornecimento de água potável, transportada por meio de carro pipa, para o posto fiscal de Cova Donga.
- 3.3. A entrega será feita parceladamente, de acordo com a necessidade do Posto Fiscal, por solicitação feita pelo coordenador, ou supervisor do posto fiscal, ou outro servidor designado. E o CONTRATADO deverá providenciar esta entrega em no máximo 12 (doze) horas após esta solicitação.
- 3.4. No ato da entrega, o servidor da SEFAZ solicitante deverá ser procurado logo à chegada ao local pela CONTRATADA. Na falta do supervisor, outro funcionário da SEFAZ fará o recebimento ficando responsável, também, por emitir o documento de recebimento do serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DEMANDA ESTIMADA**

- 4.1. Consumo médio de 17 carradas/mês, sendo que cada carrada tem capacidade de 8.000 (oito mil) litros de água, totalizando 136.000 (cento e trinta e seis mil) litros de água por mês. A quantidade estimada foi calculada conforme média de consumo, podendo haver variações para mais ou para menos.

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E FATURAMENTO**

- 5.1. O pagamento será realizado em moeda corrente, após emissão de nota de empenho e recebimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e atesto da Nota Fiscal.
- 5.2. O pagamento será efetuado após consulta obrigatória ao CEIS, de forma a constatar a situação jurídica de adimplência da empresa perante o Estado do Piauí, bem como, após verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, conforme previsto no Decreto Estadual nº 14.580/2011.
- 5.3. Em caso de irregularidade, a Secretaria da Fazenda notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA ou a apresentação de defesa aceita pela Secretaria da Fazenda, fatos estes que, isolada ou conjuntamente, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o contrato

passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

5.5. No ato do pagamento, a Secretaria da Fazenda realizará a retenção de tributos federais, de acordo com a legislação específica vigente.

5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. A fatura não aceita pela SEFAZ será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.8. A devolução da fatura não aprovada pela SEFAZ não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. As faturas não apresentadas no prazo estarão sujeitas a um retardamento de pagamento, sem direito a qualquer atualização de valores à proponente.

5.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

5.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.14. Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamento.

5.15. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE será mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da Parcela a ser paga;  
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644;  
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.16. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.17. Em regra, não haverá reajustamento nos valores da proposta, os preços são fixos e irremovíveis, exceto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extrajudicial.

5.18. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, conforme art. 2º, §1º, da Lei 10.192/2001.

5.19. O pagamento será efetuado consoante demanda apresentada no quadro de cronograma de pagamento, conforme modelo abaixo:

<b>QUANTIDADE DEMANDADA</b>	<b>PAGAMENTO DA QUANTIDADE DEMANDADA/ R\$</b>	<b>Nº NOTA FISCAL</b>

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES**

6.1. O reajuste de preço dos serviços contratados poderá ocorrer após 01(um) ano, tomando-se como índice oficial para correção, o IGPM/FGV, que reflita os custos dos produtos/serviços;

6.2. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá à preclusão do seu direito ao reajuste.

6.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. A entrega e aceitação dos serviços dar-se-á parceladamente, de acordo com a necessidade do Posto Fiscal, por solicitação do Coordenador ou Supervisor do Posto Fiscal ou por outro servidor designado;

7.2. O CONTRATADO deverá providenciar a entrega da água em até 12(doze) horas após a solicitação, e no ato da entrega, a água seja recusada, por ocasião do recebimento provisório, por serem diferentes do especificado a sua correção/substituição deverá ser efetuada imediatamente.

7.3. A aceitação do serviço será feita pelo coordenador, supervisor, ou outro servidor designado.

7.4. A aceitação do serviço dar-se-á após emissão de documento de aceitação por servidor responsável, que deverá acompanhar o fornecimento do serviço anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo verificar, também:

7.4.1. Se o produto está em perfeita condição de consumo (límpida e sem sujeiras);

7.4.2. Se na prestação do serviço não houve dano ao patrimônio da SEFAZ.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. A fiscalização deverá ser feita através de servidor designado pela SEFAZ/UNITRAN para fiscalizar o contrato.

8.2. Será designado, através de portaria, devidamente publicada, servidor da UNITRAN para atuar como fiscal do contrato. Este servidor deverá acompanhar a prestação do serviço e auxiliar o gerenciamento de todo processo administrativo, tais como:

8.2.1. Observar se o prazo de atendimento está sendo cumprido;

8.2.2. Se as condições dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços estão em perfeitas condições, bem como a qualidade da água fornecida;

8.2.3. Se não há erros na documentação necessária para pagamento;

8.2.4. Verificar se a CONTRATADA esta cumprindo com todas as obrigações previstas neste termo de referência e no contrato.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

10.1. Os recursos orçamentários para o pagamento do objeto deste documento serão oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 0100001001; Classificação Funcional: 13.101.04.122.0090.2791 e Natureza da Despesa: 33903630.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. As penalidades administrativas aplicáveis ao CONTRATADO, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da lei nº 8666/93, quais sejam: Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração.

11.1.1. A Empresa vencedora, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal comete infração administrativa.

11.1.1.1 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 11.1.1. ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

### **MULTA**

11.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

11.2.1. 1% (um por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

11.2.2. 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

11.2.3. 5% (cinco por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se ao CONTRATADO as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.3. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando O CONTRATADO:

11.3.1. Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;

11.3.2. Desatender às determinações da fiscalização da CONTRANTE; e

11.3.3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando O CONTRATADO:

11.4.1. Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

11.4.2. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação do CONTRATADO em reparar os danos causados;

11.4.3. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação do CONTRATADO em reparar os danos causados.

#### ADVERTÊNCIA

11.5. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

11.5.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

11.5.2. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.5.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

Por 02 (dois) anos, quando o CONTRATADO:

1 – Não concluir os serviços contratados;

2 – Prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

#### DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao CONTRATADO ou licitante nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATADO, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

11.8. Independentemente das sanções a que se referem os itens 10.2 a 10.4, o CONTRATADO está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.9. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.10. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá O CONTRATADO de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.12. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.13. Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal.

12.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do contrato nos seguintes termos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
  - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
  - d) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
  - e) A paralisação ou interrupção dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;
  - h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - l) A supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
  - m) A suspensão dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - o) A não liberação, por parte da Administração, de área para prestação dos serviços nos prazos contratuais;
  - p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - q) Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a” a “m” e “r” desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

12.4. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.5. São assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, conforme art. 5º, LV da Constituição Brasileira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, compete o Foro da Justiça Comum do Estado do Piauí, em Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas;

14.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Estadual nº 11.346/04 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

***Rafael Tajra Fonteles***  
Secretário da Fazenda  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO  
Home Page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

CPF: